



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024
DISPENSA DE VALOR Nº 016/2024**

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. / MF sob o nº. 23.863.538/0001-25, com sede na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 31, Centro, Brazópolis, Minas Gerais, por intermédio do Setor de Compras, torna público que, realizará Chamada Pública **017/2024**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos artigo 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/202, Decreto Municipal nº 013/2024, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta a serem apresentadas nas datas e horários a seguir designados:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:	18/10/2024 17:00
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	brazprev@yahoo.com
LINK DO EDITAL:	https://brazopolisprev.mg.gov.br

1. – DO OBJETO E AVISO DE CONTRATAÇÃO:

1.1 O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Brazópolis-MG manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e decreto 013/2024, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENSO PREVIDENCIÁRIO DE 485 SEGURADOS, PARA ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA BASE DE DADOS CADASTRAL PREVIDENCIÁRIA, FINANCEIRA E FUNCIONAL DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES, VINCULADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BRAZÓPOLIS (BRAZPREV)**. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Dispensa de Valor nº 016/2024, Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, com a especificação do objeto pretendido acessando a página da internet do Instituto: <https://brazopolisprev.mg.gov.br/> ou solicitando através do endereço eletrônico brazprev@yahoo.com, ou ainda na sede do Instituto Brazprev na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 31, Centro, Brazópolis-MG, CEP 37530-000, no horário das 11h30min às 17h30min, nos dias uteis. As propostas deverão ser encaminhadas até o dia **18 de outubro de 2024**, nos horários e endereços acima indicados.

1.2 Compõem este Aviso de Contratação Direta, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**
- 1.2.3 – ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO.**



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto Brazprev, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Natureza da Despesa: Manutenção das atividades administrativas do BRAZPREV

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte: 802 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

3. – DO PREÇO:

3.1 - A tabela a seguir engloba os valores das cotações, ofertados para a presente contratação por meio de dispensa de licitação pelo valor, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto.

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÁXIMO ADMITIDO	
				UNIT.	GLOBAL
01	Prestação de serviços de realização de censo previdenciário dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes, vinculados ao Instituto de Previdência de Brazópolis (BRAZPREV), com objetivo de fazer à atualização da base de dados cadastrais de 485 segurados.	SERV.	485	R\$ 97,22	R\$47.153,77

3.2. O preço unitário máximo que a contratante se dispões a pagar é **R\$ 97,22**(Noventa e sete reais e vinte e dois centavos, perfazendo o valor global de **R\$ 47.153,77** (quarenta e sete mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e sete reais), obtido através da pesquisa de mercado, resultante da opção pela cotação mais baixa ofertada por empresas do ramo pertinente e está compatível com os valores praticados atualmente no mercado, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar-ETP.



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

4. – PRAZO PARA ENVIO DE COTAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site do **INSTITUTO BRAZPREV**, devendo os interessados encaminhar as propostas e respectivos documentos até o dia **18/10/2024** **impreterivelmente até as 17 horas** por meio do endereço eletrônico: brazprev@yahoo.com

4.2. No Assunto deverá ser referenciada a **DISPENSA DE VALOR Nº 016/2024**.

4.3. A proposta, acompanhada dos documentos de habilitação jurídica e fiscal, deverá ser encaminhada até as 17 horas do dia **18/10/2024**, não sendo consideradas as propostas recebidas após este horário.

4.3.1 Caso venha ocorrer algum problema com a rede elétrica ou provedor da internet ou serviços de e_mail que possa gerar alguma discussão quanto ao cumprimento do prazo de envio da proposta, a decisão para aceitação da mesma será baseado no horário de postagem da mensagem eletrônica que encaminhou, na forma de anexo, a proposta da empresa.

4.2 **Habilitação Jurídica e Fiscal:**

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor com as eventuais alterações;

4.2.3 Prova de regularidade com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, as últimas da sede do proponente;

4.2.4 Prova de Regularidade junto ao FGTS;

4.2.5 Prova de Regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

4.2.6 Documento de identidade do sócio administrador da empresa (CPF e RG e Comprovante de endereço atualizado);

4.2.7 Procuração de seu representante legal, se for o caso, juntamente de seus documentos de identificação originais (CPF e RG e comprovante de endereço atualizado);

4.3 **Proposta de Preço/Cotação:**

4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso.

4.3.2 Não serão aceitas propostas que não atendam as disposições deste aviso e seus Anexos.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários previstos neste Aviso.



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

4.4 Documentação de Comprovação da Capacidade Técnica:

4.4.1 Declaração do Responsável Administrador/Proprietário da empresa que ela está ciente deste Termo de Referência e que atende a todas as exigências de qualificação técnica.

4.4.2 Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa LICITANTE na prestação de serviço pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, conforme art. 67 da lei 14.133/2021.

OBS.: A DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DEVERÁ SER ENCAMINHADA, APÓS A CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTAS, ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

5. – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento dos serviços do objeto será efetuado mediante ordem bancária efetuada na conta corrente da empresa contratada após a assinatura do contrato e mais duas parcelas uma com 30 (trinta) dias e a segunda após o recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente

5.2. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.3. Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas e Notas Fiscais as Certidões Negativas de débito da Receita Federal e FGTS, devidamente atualizadas;

5.4. O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões Negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

5.5 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

6. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1.** Poderá o Instituto Brazprev revogar o presente Aviso por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 6.2.** O Instituto deverá anular o presente Aviso, de ofício ou por provocação, no todo ou em parte, sempre que verificar a possibilidade de ilegalidade insanável.
- 6.3.** A anulação do procedimento de Aviso de Contratação Direta não gera direito a indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei 14.133/21.
- 6.4.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Instituto Brazprev.
- 6.5.** O proponente que não honrar a proposta, der causa à inexecução do objeto ou se comportar de modo a tumultuar o processo poderá ser responsabilizado em processo administrativo com as penalidades previstas nas disposições contidas na Lei 14.133/2021.

Brazópolis, 03 de outubro de 2024.

DULCE DA CRUZ FERREIRA MACHADO
Auxiliar Administrativo



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENSO PREVIDENCIÁRIO DE 485 SEGURADOS, PARA ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA BASE DE DADOS CADASTRAL PREVIDENCIÁRIA, FUNCIONAL E FINANCEIRA DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES, VINCULADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BRAZÓPOLIS (BRAZPREV).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, trata em diversos artigos da importância do RPPS manter uma base cadastral completa e fiel dos seus segurados, especialmente para a realização das avaliações atuariais anuais, que são o principal documento de planejamento do RPPS.

2.2. No Art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos é estabelecido com caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, com a obrigação de observar critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

2.3. Outrossim, o equilíbrio financeiro e atuarial de um Regime Próprio está dependente da qualidade das avaliações atuariais anuais, e de quanto os dados utilizados para a realização dos cálculos atuariais refletem, de forma fidedigna, a situação real de cada um dos segurados (as) vinculados ao sistema de previdência. De maneira que a atualização dos dados cadastrais dos segurados (as) é medida fundamental para que, no decorrer dos exercícios anuais, o fluxo de recebimento e pagamentos previstos no plano atuarial, se convertam em realidade e reflitam as previsões feitas a partir da base de dados que o profissional atuário utilizou para montar o plano atuarial.

2.4. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Brazópolis – MG/BRAZPREV, realizou seu último Censo Previdenciário no ano de 2018 e, ao longo dos anos posteriores fez a atualização através de comparações com a base de dados da Prefeitura,



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

pedidos de simulações dos segurados, com atualização da documentação, prova de vida anual, no caso de aposentados e pensionistas e também com a implantação do sistema E social, que exigiu atualização de muitas informações referentes aos segurados.

2.5. No entanto essas formas complementares de atualização de informações não alcançam todos os segurados, sendo fundamental que seja realizado um maior esforço para realização de um processo de atualização de dados para alcançar todos os segurados do regime, e esse esforço é o Censo Previdenciário que utilizando de um sistema informatizado próprio e de pessoas com tempo exclusivo e conhecimentos específicos para este trabalho, podem realizar essa tarefa de forma satisfatório e em tempo adequado.

2.6. Além disso, observa as exigências do Manual do Pró-Gestão RPPS, a contratação em apreço deve garantir o respeito aos princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, por meio do uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da administração pública, nos termos da Lei 14.129/21.

2.7. Ademais, o censo previdenciário favorece, assim, uma boa governança, capaz de assegurar a preservação dos direitos dos segurados, a proteção dos interesses do ente federativo instituidor, a adequada gestão do patrimônio e a conformidade aos requisitos legais estabelecidos pelos órgãos de regulação e supervisão.

2.8. Nesse sentido, o Censo Previdenciário se faz necessário para atendimento ao disposto no Artigo 9º, Inciso II da Lei Federal 10.887 de 18 de junho de 2004, onde prevê que a cada 5 (cinco) anos, os RPPS devem proceder com o recenseamento dos seus segurados. De acordo com art. 201, da Constituição Federal, no regime de Previdência Social devem ser observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial objetivando assegurar a proteção dos segurados em longo prazo e direcionar o Sistema Previdenciário em sua gestão, para que sempre seja viável a sua manutenção, e ressalta-se que a importância da realização de recenseamento previdenciário, assim como da prova anual de vida dos aposentados e pensionistas, deve-se à atualização da base cadastral dos segurados, à sua consistência para fins de cálculos atuariais.



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

3. DA ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DO SISTEMA

3.1. Da Atualização da Base Cadastral, Funcional e financeira do Censo Previdenciário:

3.1.1 A atualização da base cadastral, funcional e financeira deverá ser realizada por meio de recenseamento previdenciário dos servidores ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes, utilizando solução informatizada para validação e auditoria das informações, e atender o sistema E Social ou outro que vier a substituí-lo;

3.1.2 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo fornecimento dos dados em layout compatível com o Sistema, que permita, a qualquer tempo, a perfeita leitura dos dados obtidos por meio da atualização das informações cadastrais, para a concretização da atualização de dados;

3.1.3 O Sistema deverá permitir a extração e exportação de dados coletados, para dar consistência aos cadastros dos órgãos da Administração que o solicitarem, obedecendo ao padrão definido pelos entes estaduais, bem como para atendimento às solicitações dos atuários contratados, com seleção de campos de interesse através de API com autorização da CONTRATANTE, visando atender a Lei Federal n.º 9.717/98 e com a Lei Federal n.º 10.887/04.

3.1.4 A Contratada deverá analisar a pasta física no arquivo morto de cada servidor ativo, inativo e pensionista;

3.1.5 A Contratada deverá acrescentar, a cada mês, as informações faltantes, bem como atualizar as informações necessárias na base de dados de cada servidor. Essa atualização deverá ser realizada dentro do sistema da Contratada, que deve apresentar disponibilidade de integração junto ao sistema de gestão previdenciária do RPPS.

3.1.6. A contratada, fica ciente no ato da assinatura do presente contrato, que estará sujeita às normas do Código de Ética do INSTITUTO BRAZPREV e das normas da Política de Segurança da Informação, que podem ser acessados através do site: <https://www.brazopolisprev.mg.gov.br>.

3.1.7. A contratada se obriga ainda a seguir todas as regras previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD, Lei Federal nº 13709/2018, no for concernente ao armazenamento e proteção das informações do Instituto Brazprev e dos seus segurados.



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

3.2 Da realização do Censo Previdenciário:

3.2.1 O Software para atualização da base cadastral deverá utilizar uma linguagem orientada a objetos e as boas práticas de programação e o acesso ao Sistema deverá ser totalmente online;

3.2.2 O acesso ao Sistema deverá ser obrigatoriamente através de navegador web, sendo que deverá ser suportado os que ocupem posição relevante nos rankings globais dos navegadores mais utilizados em suas versões mais recentes como por exemplo, o Internet Explorer, Firefox e Google Chrome, não necessitando a instalação de plugins; e todas as informações mantidas pela Sistema deverão ser armazenadas em banco de dados relacional;

3.2.3 O Software deverá ser desenvolvido em IDE (Ambiente Integrado de Desenvolvimento) compatível com a tecnologia adotada no Sistema, utilizando exclusivamente codificação (programação) direta, não necessitando do uso de ferramentas automatizadas de geração de código para manutenção e evolução de suas funcionalidades;

3.2.4 Deverá conter as informações em anexos para exportações de arquivos nos seguintes formatos: FDB, GDB, BAK, CSV, TXT, XLS OU XML;

3.2.5 Deverá permitir a autenticação dos usuários no Sistema através de login e senha pessoal com opção de alteração de senha;

3.2.6 Deverá permitir a configuração de perfis de acesso ao Sistema. Os perfis criados serão vinculados aos usuários. Deverá possibilitar que cada usuário possua diversos perfis de acesso;

3.2.7 Deverá possibilitar a configuração das permissões selecionando os módulos do Sistema, menus de acesso às telas e operações disponíveis em cada tela, como: incluir, excluir, buscar, alterar e demais rotinas específicas de cada tela;

3.2.8 Deverá permitir que sejam registrados logs de todas as operações realizadas pelos usuários do Sistema. O Sistema deverá manter registro da data em que ocorreu o evento, dos parâmetros e filtros utilizados pelo usuário na execução das operações (consultas, relatórios e demais rotinas) e da saída gerada pelo Sistema (relatórios, documentos etc.);

3.2.9 Deverá permitir a visualização dos logs do Sistema filtrando por usuário, data, hora, rotina etc.;

3.2.10 Deverá possuir ferramenta de auditoria das operações dos usuários no Sistema, gerando relatórios e consultas em tela por todos os parâmetros armazenados nos logs;



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

3.2.11 O Sistema deverá tratar o servidor como “pessoa”, permitindo que o mesmo possua mais de uma vinculação, conforme o caso:

3.2.11.1 Deverá permitir registro, atualização e consulta dos dados dos servidores ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes;

3.2.11.2 Deverá permitir registro, atualização e consulta dos dados dos órgãos empregadores;

3.2.11.3 Deverá permitir registro de histórico, atualização e consulta de cargo ocupado;

3.2.11.4 Deverá permitir registro de histórico, atualização e consulta de dados do instituidor para pensionistas;

3.2.11.5 Deverá permitir registro de histórico, atualização e consulta de benefícios para inativos;

3.2.11.6 Deverá permitir registro de histórico, atualização e consulta de tempo anterior de serviço, destacando o tempo em RGPS, RPPS e magistério;

3.2.11.7 Deverá permitir visualizar todas as informações preenchidas antes de concluir a confirmação dos dados para o agendamento do recadastramento;

3.2.11.8 Deverá permitir informar o tipo de declarante que informou os dados do servidor ou beneficiário a ser recadastrado;

3.2.11.9 Deverá permitir incluir, gerenciar e certificar a documentação digitalizada dos servidores (ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes);

3.2.11.10 Deverá digitalizar todos os documentos utilizando o formato Adobe PDF;

3.2.11.12 Visando a garantia da segurança e inviolabilidade dos documentos digitalizados no recadastramento, o Software obrigatoriamente deverá certificar digitalmente (CERTIFICADO DO RPPS) todos os arquivos anexados;

3.2.11.13 Deverá permitir a manutenção e consulta dos dados pessoais e da ficha funcional e financeira dos servidores ativos, inativos;

3.2.11.14 Deverá permitir a manutenção e consulta dos dados pessoais e financeiros dos pensionistas;

3.2.11.15 Deverá permitir a inclusão de foto dos ativos, inativos e pensionistas;

3.2.11.16 Deverá permitir aos servidores pré-cadastrarem seus dados pessoais e funcionais em página web a fim de agilizar o processo de recadastramento;

3.2.11.17 Deverá permitir crítica de pré-cadastro já realizado por CPF;

3.2.11.18 Deverá permitir aos servidores realizarem o agendamento do recadastramento presencial selecionado data e período do dia;



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

3.2.11.19 Deverá permitir emitir o protocolo de agendamento do recadastramento presencial pelo servidor em página web;

3.2.11.20 Deverá permitir que o recenseador tenha acesso aos dados pré-cadastrados pelo servidor;

3.2.11.21 Deverá permitir registro, atualização e consulta de cargos com vínculo aos respectivos órgãos;

3.2.11.22 Deverá permitir a emissão de relatório dos recadastramentos agendados;

3.2.11.23 Deverá permitir a emissão de relatórios dos recadastramentos efetuados;

3.2.11.24 Deverá permitir a emissão de relatório de recadastrados por sexo;

3.2.11.25 Deverá permitir a emissão de relatório por faixa etária;

3.2.11.26 Deverá permitir a emissão de relatório de recadastramentos por órgão;

3.2.11.27 Deverá permitir a emissão de relatório por tipo de dependência;

3.2.12 O Software a ser fornecido pela CONTRATADA deverá possibilitar o cadastro de servidores, contemplando, no mínimo, o registro da atualização e consulta dos dados conforme segue:

3.2.12.1 Quanto aos dados pessoais:

3.2.12.2 Permitir informar nome;

3.2.12.3 Permitir informar sobrenome;

3.2.12.4 Permitir informar sexo: a) Masculino; e b) Feminino;

3.2.12.5 Permitir informar número do CPF;

3.2.12.6 Permitir informar nome da mãe;

3.2.12.6.1 Permitir informar nome do pai;

3.2.12.6.2 Permitir informar data de nascimento;

3.2.12.6.3 Permitir informar local de nascimento: a) UF; b) Cidade;

3.2.12.6.4 Permitir informar registro de nascimento;

3.2.12.6.5 Permitir informar livro;

3.2.12.6.6 Permitir informar folha;

3.2.12.6.7 Permitir selecionar estado civil: a) Solteiro; b) Casado; c) Separado (judicial ou extrajudicialmente); d) Divorciado; e) Viúvo;

3.2.12.6.8 Permitir informar nacionalidade;

3.2.12.6.9 Permitir informar ano de chegada (se estrangeiro);

3.2.12.6.10 Necessidades especiais: a) Sim; b) Não;



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

- 3.2.12.6.11 Permitir informar raça;
- 3.2.12.6.12 Permitir inserir foto (Coleta através de webcam);
- 3.2.12.6.13 Permitir informar número do RG, órgão expedidor, UF e data de emissão;
- 3.2.12.6.14 Permitir informar número do título de eleitor, zona eleitoral, seção e UF;
- 3.2.12.6.15 Permitir informar número da CTPS, série, UF e data de emissão;
- 3.2.12.6.16 Permitir informar carteira profissional;
- 3.2.12.6.17 Permitir informar número de registro no conselho profissional/UF;
- 3.2.12.6.18 Permitir informar tipo de documento profissional;
- 3.2.12.6.19 Permitir informar estado do documento profissional;
- 3.2.12.6.20 Permitir informar número do PIS/PASEP;
- 3.2.12.6.21 Permitir informar instrução;
- 3.2.12.6.22 Permitir informar número Reservista, CNH, número de Registro no Conselho Profissional/UF;
- 3.2.12.6.23 Permitir informar CEP;
- 3.2.12.6.24 Permitir informar endereço;
- 2.2.12.6.25 Permitir informar bairro;
- 3.2.12.6.26 Permitir informar número;
- 3.2.12.6.27 Permitir informar UF e cidade;
- 3.2.12.6.28 Permitir informar complemento de endereço;
- 3.2.12.6.29 Permitir informar telefone: a) Telefone residencial; b) Telefone celular; c) Telefone comercial;
- 3.2.12.6.30 Permitir informar endereço eletrônico (e-mail);
- 3.2.12.6.31 Permitir informar observações;
- 3.2.12.6.32 Permitir efetuar digitalização de documentos.
- 3.2.13 Quanto aos dados funcionais e cargos:**
 - 3.2.13.1 Permitir informar matrícula;
 - 3.2.13.2 Permitir informar cargo ocupado;
 - 3.2.13.3 Permitir informar data de admissão/início de exercício;
 - 3.2.13.4 Permitir informar local de trabalho: a) Órgão; b) Departamento/Setor;
 - 3.2.13.5 Permitir informar a data de concessão do benefício;
 - 3.2.13.6 Permitir informar o número de concessão do benefício;
 - 3.2.13.7 Permitir informar o tipo do benefício.



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

3.2.14 Quanto aos dados de tempo de serviço:

- 3.2.14.1 Permitir informar data início e data fim;
- 3.2.14.2 Permitir informar nome da empresa ou ente empregador;
- 3.2.14.3 Permitir selecionar natureza jurídica do empregador: Pública ou Privada;
- 3.2.14.4 Permitir informar tipo de vínculo;
- 3.2.14.5 Permitir selecionar o tipo de regime de trabalho;
- 3.2.14.6 Permitir selecionar indicativo de tempo de magistério: Sim ou Não;
- 3.2.14.7 Permitir informar número da Certidão de Tempo de Contribuição - CTC.

3.2.15 Quanto aos dados dos dependentes:

- 3.2.15.1 Permitir informar nome do dependente;
- 3.2.15.2 Permitir informar CPF do dependente;
- 3.2.15.3 Permitir informar RG do dependente;
- 3.2.15.4 Permitir informar data de expedição do RG;
- 3.2.15.5 Permitir informar órgão emissor do RG;
- 3.2.15.6 Permitir informar Estado do RG;
- 3.2.15.7 Permitir informar sexo do dependente;
- 3.2.15.8 Permitir informar data de nascimento do dependente;
- 3.2.15.9 Permitir informar nome da mãe do dependente;
- 3.2.15.10 Permitir informar nome do Pai;
- 3.2.15.11 Permitir informar UF de nascimento do dependente;
- 3.2.15.12 Permitir informar nome Cartório de Registro;
- 3.2.15.13 Permitir informar número do registro;
- 3.2.15.14 Permitir informar número do livro;
- 3.2.15.15 Permitir informar número da folha;
- 3.2.15.16 Permitir informar naturalidade do dependente;
- 3.2.15.17 Permitir informar parentesco;
- 3.2.15.18 Permitir informar condição/tipo da dependência;
- 3.2.15.19 Permitir informar portador de necessidades especiais;
- 3.2.15.20 Permitir informar invalidez para o trabalho.



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

4. ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Censo Previdenciário:

4.1.1 Censo Funcional: atualização do histórico funcional do segurado desde a sua admissão junto aos Entes Federativos (vínculos funcionais, tempos de contribuição, aposentadorias adquiridas, histórico funcional, cargos e carreira; e/ou na iniciativa privada, mediante a apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição — CTC ou CNIS;

4.1.2. Censo Cadastral: atualização de informação cadastral dos servidores, tais como: endereço, CPF, comprovante de residência, e-mail, número de telefone, estado civil, dependentes etc. Esta etapa necessita da participação do servidor público ativo, dos inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

4.1.3 Censo Financeiro: atualização das informações financeiras do segurado, desde a data da sua admissão no ente federativo (base de cálculo, valor de contribuições previdenciárias e benefícios recebidos).

A Empresa na prestação dos serviços deverá executar:

I- Impressão e distribuição de cartilhas com período do Censo Previdenciário/recadastramento e instruções para o mesmo;

II- Captura de fotos dos servidores para inserção no cadastro;

III- Coleta dos dados cadastrais já existentes nos bancos de dados do Município;

VI- Integração dos dados coletados do banco de dados do Município com software seja por via transferência de arquivos ou por digitação manual;

VI- Disponibilização de profissionais *in loco* para o cadastramento;

VI- Auditorias nas pastas físicas do cadastro existente;

VII- Correção de inconsistências cadastrais;

VIII- Cruzamento e correção de todos os dados já cadastrados com os dados atualizados no recadastramento;

XI- Atualização no sistema de todos os dados cadastrais remanescentes;

X- Inserção no sistema das contribuições a partir de julho de 1994 até a data atual;

XI- Inserção no sistema dos tempos de contribuição apresentados pelos servidores;

XII- Disponibilização do software para gerenciamento do cadastro;

XIII- Impressão e montagem em pastas próprias do cadastro dos servidores para arquivo no Brazprev.



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

5. DO PLANEJAMENTO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO

O censo previdenciário será dividido em quatro fases, a saber:

PRIMEIRA ETAPA: Planejamento do Censo Previdenciário

Nesta fase serão definidas as diretrizes para implementação dos serviços previstos neste item. Serão abordados os assuntos relativos aos procedimentos iniciais para o censo.

Reunião com a participação dos técnicos designados pela Contratada, com a finalidade de repassar as orientações relativas aos procedimentos preliminares para o Censo Previdenciário.

A Contratada e o BRAZPREV definirão um Plano de Ação com o cronograma das ações a serem implementadas, a ser definido em reunião com a participação dos técnicos designados pela Contratada, com a finalidade de repassar as orientações relativas aos procedimentos preliminares para o censo previdenciário. Na reunião, serão definidos: **a-** Definição da equipe de Coordenação da Contratada e apresentação da equipe à Unidade Gestora do RPPS e aos Órgãos de coleta de dados;

b- Exposição, pela Contratada, da metodologia de desenvolvimento do trabalho.

SEGUNDA ETAPA: Disponibilização da base de dados

Disponibilização, pela contratante, dos arquivos digitais dos órgãos para uma carga inicial de cadastros. A Contratada deverá elaborar um planejamento estratégico e operacional das atividades a serem desenvolvidas, acompanhado de fluxograma das atividades de recadastramento dos servidores e do cronograma de execução de cada produto.

TERCEIRA ETAPA: Divulgação

Para etapa de Censo Cadastral, deverá acontecer uma ampla divulgação visando sensibilizar os servidores sobre a importância do cadastro consistente e atualizado. Os custos com a operacionalização da campanha de divulgação são de responsabilidade da Contratada. Outros meios poderão ser utilizados caso haja entendimento entre a Contratada e o BRAZPREV, de modo que o público alvo seja atendido com o menor custo despendido.

QUARTA ETAPA: Recadastramento dos Segurados

Para a concretização do Censo Previdenciário, a Contratada deverá:

1- Assumir os custos inerentes e indispensáveis à realização do Censo Previdenciário (recadastramento), tais como: microcomputadores, impressoras, scanner, material de escritório, fotocopiadoras, pessoal (inclusive encargos trabalhistas), alimentação e transporte do pessoal; despesas relacionadas à capacitação dos técnicos que atuarão no Censo Previdenciário,



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

equipamentos e despesas relacionadas às montagem de laboratório para a realização de treinamentos que exigirem utilização de sistemas informatizados;

2- Instalar um mínimo de 01 (um) posto de atendimento, durante a execução do recadastramento.

6.2 DA INTEGRAÇÃO DAS BASES DE DADOS DO SISTEMA DO BRAZPREV

Para promover a integração das bases de dados existentes no BRAZPREV e permitir a integração, a geração da carga inicial e a alimentação periódica, utilizando-se das informações a serem fornecidas pela Unidade Gestora do RPPS, a contratada deverá:

1 - Receber, antes do início do Censo Previdenciário, da equipe técnica do BRAZPREV, se houver, os dados cadastrais se já existentes, previdenciários e financeiros, dos servidores civis ativos, inativos, pensionistas e dependentes, que serão utilizados na carga inicial do aplicativo a ser desenvolvido pela contratada para a realização do recadastramento;

2 - Repassar ao BRAZPREV os dados dos recadastramentos atualizados de acordo com o layout utilizado pela Unidade Gestora.

6.3 DA DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

A Contratada deverá entregar, de forma digitalizada, os documentos pessoais exigidos para o Censo Previdenciário dos segurados ativos civis, seus dependentes, pensionistas, além dos inativos visando formar um banco de dados (Pasta física de cada servidor cadastrado) a ser entregue ao BRAZPREV. A digitalização compreende o processo de cópia da imagem dos documentos exigidos e apresentados no momento do recadastramento, possibilitando a consulta individual a cada segurado, em formato compatível com os sistemas utilizados pelo BRAZPREV.

6.4 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO RECADASTRAMENTO

O original e cópias simples dos documentos relacionados a seguir:

Servidores(as) ativos: 1) Documentos de identificação com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação próprio; 2) CPF-Cadastro de Pessoa Física; 3)



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

Comprovante de residência de um dos últimos 3 meses (conta de água, luz ou telefone), e na falta deste uma declaração de residência; 4) PA 5) Certidão de Tempo de Contribuição do INSS e/ou de outro RPPS, caso o servidor(a) queira averbar o tempo de contribuição.

Dependentes de servidores (as) ativos: 1) Documentos de identificação com foto (carteira de Identidade, Carteira de Habilitação) ou certidão de nascimento; 2) CPF; 3) Comprovante de residência de um dos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone); 4) PASEP/PIS/NIT; 5) Título de eleitor para os que têm até 74 anos de idade; 6) Certidão de casamento; 7) Certidão de nascimento ou documento de identificado valido dos dependentes e CPF;

Aposentados: 1) Documento de identificação com foto(Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional); 2) CPF; 3) Comprovante de residência de um dos últimos três meses (conta de água, luz, ou telefone), e na falta deste uma declaração de residência; 4) PASEP/PIS/NIT; 5) Título de eleitor para os que têm até 74 anos de idade; 6) Ato de concessão e publicação da aposentadoria; 7) Certidão de casamento; 8) Os aposentados munidos do Termo de Curatela deverão comparecer ao censo na companhia de seus curadores.

Dependentes dos aposentados: 1) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação); 2) CPF e certidão de nascimento (dependentes de qualquer idade); 3) Laudo médico atestando incapacidade definitiva no caso de invalido; 4) Termo de Curatela ou Interdição no caso de invalido; 5) Escritura pública de união estável emitida por tabelionato ou declaração escrita do segundo, se for o caso.

Pensionistas: 1) Documento de Identificado com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação); 2) CPF e certidão de nascimento (dependentes de qualquer idade); 3) Laudo médico atestando incapacidade definitiva no caso de invalido; 4) Termo de Curatela ou Interdição no caso de inválido; 5) Escritura pública de união estável emitida por tabelizo ou declaração escrita do segundo, se for o caso.

Dependentes dos pensionistas: 1) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação); 2) CPF e certidão de nascimento (dependentes de qualquer idade); 3) Laudo médico atestando incapacidade definitiva no caso de inválido; 4) Termo de Curatela ou Interdição no caso de invalido.

Dependentes: O conjugue, a companheira ou o companheiro, os filhos não emancipados, de qualquer condição, menor de 21(vinte e um) anos de ou invalido; 2) O pai ou mãe.



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

7. DA HOMOLOGAÇÃO DOS DADOS INSERIDOS NO SISTEMA

7.1. Após a realização do Censo, a Contratada deverá disponibilizar meios para que os dados coletados sejam homologados pela contratante/BRAZPREV.

8. DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A Contratada deverá dispor e manter, no decorrer da execução das atividades, uma equipe técnica mínima composta de:

8.1. Um Coordenador-Geral do Projeto com funções de direção, coordenação e controle;

8.1.2 Um Coordenador Local, com funções de direção, coordenação e controle.

9. DA REUNIÃO FINAL

9.1. Com a Base de Documentos Digitalizados, ou antes, da finalização do contrato será realizada uma reunião, convocada pelo Instituto BRAZPREV, com a participação de técnicos da equipe da CONTRATANTE, onde serão demonstrados os resultados alcançados, referentes aos servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes e, recomendações gerais a Unidade Gestora.

10. DOS PRODUTOS/RELATÓRIOS

10.1. Os produtos gerados e correspondentes a cada atividade deverão ser encaminhados para análise e atesto da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato do Censo Previdenciário do BRAZPREV e estarão diretamente ligadas ao cronograma de pagamento;

10.2. CONTRATADA deverá apresentar os produtos abaixo discriminados:

Produto 1 – Relatório de Planejamento e cronograma de execução. Composto da descrição das diretrizes de implementação do processo do Censo Previdenciário, englobando todas as etapas até a formação do banco de dados, e suas aplicações de cruzamento de dados, incluindo digitalização de documentos, rotinas e procedimentos, fluxogramas, cronograma com previsão de datas de execução, quantificação dos recursos materiais e humanos, dentre outros;

Produto 2 – Relatório de Plano de Comunicação. Composto com a descrição das diretrizes de comunicação visando o chamamento e convocação dos servidores para realização do Censo, além do teste de conformidade devidamente aprovado pela Comissão Especial de Fiscalização dos Serviços;



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

Produto 3 – Relatório de execução do Censo Previdenciário (auto recadastramento). Este relatório poderá ser solicitado semanalmente, de acordo com o andamento do projeto;

Produto 4 – Arquivos de dados para carga nos Sistemas. Estes arquivos poderão ser solicitados a qualquer tempo, devendo conter os dados já coletados dos servidores, e conferidos por meio dos documentos digitalizados. Somente poderão ser disponibilizados após a conferência e correção;

Produto 5 – Relatório final abordando e registrando: Os resultados alcançados; A tecnologia e a metodologia utilizada; Os dados quantitativos e comparativos, concernentes aos servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes, explicitando a situação antes e após o Censo Previdenciário; Demonstrativo sintético da quantidade de servidores por categoria, por beneficiário, por órgão; Identificação dos servidores não cadastrados, separados por categoria, informando percentuais por idade, sexo, número de dependentes, escolaridade, região e órgão; Relatório sobre a conferência e correção de todos os dados coletados que possuam documentos digitalizados.

A empresa contratada disponibilizará, em meio eletrônico, toda a documentação apresentada pelos servidores, já digitalizada e organizada.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. O censo previdenciário será realizado em até 6 (seis) meses, a partir da data da expedição da Ordem de serviço e com o cronograma de execução estabelecidos entre as partes.

12. DO VALOR ESTIMADO DO QUANTITATIVO E DA FORMA DE PAGAMENTO

ITEM	SERVIÇO	Nº SEGURADOS	V.UNITARIO	V.TOTAL
01	REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENSO PREVIDENCIÁRIO DE 485 SEGURADOS, PARA ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA BASE DE DADOS CADASTRAL PREVIDENCIÁRIA E FINANCEIRA DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES, VINCULADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BRAZÓPOLIS (BRAZPREV).	485	R\$ 47.153,77	R\$97,22

12.1 O valor constante do presente orçamento foi calculado tendo como base o preço médio após



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

pesquisa de preços praticada no mercado, realizados previamente pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores do Instituto de BRAZPREV junto a empresas do ramo e, ainda, contratações similares realizadas por outros órgãos da administração pública

12.2. O Contratante pagará os preços estabelecidos na proposta ajustada, devendo o Contratado emitir notas fiscais/faturas referente aos serviços efetuados.

12.3. O pagamento dos serviços do objeto será efetuado mediante ordem bancária efetuada na conta corrente da empresa contratada após a assinatura do contrato e mais duas parcelas uma com 30 (trinta) dias e a terceira após o recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13- DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, pagamento e alimentação dos profissionais.

13.2. Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pelo Instituto Brazprev.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto Brazprev, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Natureza da Despesa: Manutenção das atividades administrativas do BRAZPREV

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte: 802 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

15.1. O pagamento dos serviços do objeto será efetuado mediante ordem bancária efetuada na conta corrente da empresa contratada após a assinatura do contrato e mais duas parcelas uma com 30 (trinta) dias e a segunda após o recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente

15.2. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

15.3. Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas e Notas Fiscais as Certidões Negativas de débito da Receita Federal e FGTS, devidamente atualizadas;

15.4. O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões Negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

15.5 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

16.1. LOCAL E EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1.1. A prestação dos serviços dar-se-á na sede do Instituto BRAZPREV, no caso presencial, e também através do portal do BRAZPREV da Internet ou em mesmo através de aplicativo (App), via aparelho de telefone celular.

16.2 A contratada deverá disponibilizar:

a) estruturação de no mínimo 01 (um) polo de atendimento para realização do censo, às suas expensas, que permita instalar os equipamentos necessários, contendo: salas, internet, mesas e cadeiras para acomodação;



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

- b) utilizar solução informatizada em ambiente web, bem como deverá se responsabilizar pelo fornecimento dos dados em layout compatível com o software de gestão utilizado pelo BRAZPREV para a concretização do censo previdenciário;
- c) disponibilizar todo o material necessário para realizar a prestação do serviço.

17. DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

17.1. A empresa fica obrigada a iniciar os serviços a partir da emissão da competente Autorização de Serviço/Fornecimento, devendo cumprir rigorosamente os serviços constante deste Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1 A Contratada é obrigada a:

- a) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, as informações, sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizadas;
- c) Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do BRAZPREV e as disposições legais estaduais e federais inerentes;
- e) Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre a prestação dos serviços;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes;
- h) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para a prestação dos serviços;



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

- j) Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- k) Substituir os serviços prestados sem desconformidade com as normas deste termo especificamente nas condições definidas no Termo de Referência;
- l) O Instituto BRAZPREV, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

18.1.2 CONTRATANTE responsabilizar-se-á:

- a) Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, a execução do serviço objeto do contrato;
- b) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a prestação dos serviços;
- c) Dispor sobre o local para realização do censo previdenciário;
- d) Dispor sobre os móveis necessários para realização do censo previdenciário;
- e) Especificar os servidores que receberão capacitação para o serviço ora contratado;
- f) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;
- h) Receber e conferir o objeto;
- i) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Nos termos do artigo 162 da Lei nº. 14.133/2021, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto do contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

10.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa de **10% (dez por cento)** – do valor do contrato;



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05(cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

19.4. - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Instituto no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.5.- As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido ao Instituto ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Instituto no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor nomeado pelo diretor presidente do Instituto BRAZPREV, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO, e de tudo dará ciência.

20.1.1 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do CONTRATO.

20.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de matéria prima inadequada ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

20.3 - O fiscal do CONTRATO anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21. DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

21.1 Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais por seus colaboradores, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

21.2 A CONTRATADA deverá restituir imediatamente à CONTRATANTE, quando do término do serviço ou quando for solicitada, qualquer informação confidencial da CONTRATANTE.

22. DA DEMONSTRAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO SOFTWARE E EXAME DE ACEITABILIDADE

22.1. Antes da efetivação da assinatura do contrato, e com a definição da proposta do Menor Valor Global, a Comissão de Licitação proceder-se-á ao exame de aceitação do software ofertado pela licitante, por meio de demonstração de seu funcionamento. Para isso, a empresa deverá trazer exemplar do sistema em microcomputador ou notebook, assim como equipamentos periféricos necessários à demonstração do funcionamento e atendimento do que foi solicitado;

22.1.1. Para aceitabilidade do software a empresa vencedora da proposta deverá comprovar que atende, no mínimo, 90% do estabelecido neste Termo de Referência – Anexo I.

2.1.2. Durante a demonstração do sistema a empresa deverá demonstrar, especialmente, a realização do censo previdenciário pelo aplicativo de celular e pela web; demonstrar o processo de validação dos documentos obrigatórios na inserção dos sistemas; demonstrar o sistema que vai avaliar os documentos digitalizados e enviar mensagem para o servidor dizendo se o censo foi aprovado ou rejeitado, sendo que se rejeitado deverá constar na mensagem os documentos rejeitados.



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

23. CONSIDERAÇÕES FINAIS

23.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Diretoria do Instituto de Previdência BRAZPREV, visando cumprir às exigências legais buscando atender ao Princípio da Celeridade e dar início aos procedimentos licitatórios após a aprovação do mesmo.

25. DO FORO

25.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do município de Brazópolis/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brazópolis, 03 de outubro de 2024.

JUNIOR DONIZETI DIAS

Diretor Presidente do Instituto Brazprev



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17 - DISPENSA DE VALOR Nº 016/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENSO PREVIDENCIÁRIO DE 485 SEGURADOS, PARA ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA BASE DE DADOS CADASTRAL PREVIDENCIÁRIA E FINANCEIRA DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES, VINCULADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BRAZÓPOLIS (BRAZPREV, de acordo com as especificações técnicas constantes neste termo de referência, conforme abaixo:

2. DA PROPOSTA:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO

- I-** Impressão e distribuição de cartilhas com período do Censo Previdenciário/recadastramento e instruções para o mesmo;
- II-** Captura de fotos dos servidores para inserção no cadastro;
- III-** Coleta dos dados cadastrais já existentes nos bancos de dados do Município;
- VI-** Integração dos dados coletados do banco de dados do Município com software seja por via transferência de arquivos ou por digitação manual;
- VI-** Disponibilização de profissionais *in loco* para o cadastramento;
- VI-** Auditorias nas pastas físicas do cadastro existente;
- VII-** Correção de inconsistências cadastrais;
- VIII-** Cruzamento e correção de todos os dados já cadastrados com os dados atualizados no recadastramento;
- XI-** Atualização no sistema de todos os dados cadastrais remanescentes;
- X-** Inserção no sistema das contribuições a partir de julho de 1994 até a data atual;
- XI-** Inserção no sistema dos tempos de contribuição apresentados pelos servidores;
- XII-** Disponibilização do software para gerenciamento do cadastro;
- XIII-** Impressão e montagem em pastas próprias do cadastro dos servidores para arquivo no Brazprev.

Valor unitário da Proposta: R\$ (.....)



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

Valor total da Proposta: R\$.....(.....)

Validade da Proposta 60 dias;

OBS: Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Dados a ser preenchido pela empresa:

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Aviso de dispensa sob referência.

Brazópolis, _____ de _____ de

Assinatura do Responsável CPF: _____

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver. Também será aceita a assinatura por meio de certificado digital.



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2024

AVISO DE LICITAÇÃO 017/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS E, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 Instituto de Previdência Municipal de Brazópolis/MG - BRAZPREV, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.863.538/0001-25, com sede localizada à Avenida Nossa Senhora Aparecida, 31, Centro, Município de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 37530-000, neste ato representado pelo Diretor Presidente, o Sr. JUNIOR DONIZETI DIAS, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº MG-11.344.383 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.801.456-50, residente e domiciliado à Rua Abel Pinheiro, 500 - Bairro Estação, Município de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 37530-00,

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº com sede na cidade de –, na, –, Bairro, CEP, neste ato representada por seu sócio administrador, brasileiro,, inscrito no CPF/MG sob o nº residente e domiciliado na, Bairro, CEP,/MG.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente contrato decorre de Dispensa de Licitação com o limite de valor estabelecido no Art. 72, Inciso II, da Lei Federal nº 14.333/2021 e reger-se-á por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado quando cabíveis e admissíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENSO PREVIDENCIÁRIO DE 485 SEGURADOS, PARA ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA BASE DE DADOS CADASTRAL PREVIDENCIÁRIA E FINANCEIRA DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS,



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES, VINCULADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BRAZÓPOLIS (BRAZPREV).

CLAUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

A Empresa na prestação dos serviços deverá executar:

- I-** Impressão e distribuição de cartilhas com período do Censo Previdenciário/recadastramento e instruções para o mesmo;
- II-** Coleta de biometria dos servidores;
- III-** Captura de fotos dos servidores para inserção no cadastro;
- IV-** Coleta dos dados cadastrais já existentes nos bancos de dados do Município;
- V-** Integração dos dados coletados do banco de dados do Município com software seja por via transferência de arquivos ou por digitação manual;
- VI-** Disponibilização de profissionais *in loco* para o cadastramento;
- VII-** Auditorias nas pastas físicas do cadastro existente;
- VIII-** Correção de inconsistências cadastrais;
- IX-** Cruzamento e correção de todos os dados já cadastrados com os dados atualizados no recadastramento;
- X-** Atualização no sistema de todos os dados cadastrais remanescentes;
- XI-** Inserção no sistema das contribuições a partir de julho de 1994 até a data atual;
- XII-** Inserção no sistema dos tempos de contribuição apresentados pelos servidores;
- XIII-** Disponibilização do software para gerenciamento do cadastro;
- XIV-** Impressão e montagem em pastas próprias do cadastro dos servidores para arquivo no Brazprev.

O Censo Previdenciário consiste nas seguintes informações:

Censo Funcional: atualização do histórico funcional do segurado desde a sua admissão junto ao Ente Federativo (vínculos funcionais, tempo de contribuição, aposentadorias adquiridas, histórico funcional, cargos e carreiras);

Censo Cadastral: atualização de informação cadastral dos servidores, tais como: endereço, CPF, comprovante de residência, e-mail, número de telefone, estado civil, dependentes, etc. Esta etapa necessita da participação do servidor público ativo, dos inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

Censo Financeiro: atualização das informações financeiras do segurado, desde a data da sua admissão no ente federativo (base de cálculo, valor de contribuições previdenciárias e benefícios recebidos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1** O valor total do presente contrato é de R\$...,00 (.....) para o prazo de 06 (seis) meses.
- 4.2.** Os preços incluirão todos os custos diretos e indiretos da contratada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.
- 4.3.** As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou *álea* extraordinária.



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo de prestação dos serviços é de 06 (seis) meses contados da data de assinatura do contrato.

5.2. Este contrato poderá ser aditado nos termos da Lei Federal nº 14.333/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços do objeto será efetuado mediante ordem bancária efetuada na conta corrente da empresa contratada após a assinatura do contrato e mais duas parcelas uma com 30 (trinta) dias e a segunda após o recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente

6.2. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.3. Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas e Notas Fiscais as Certidões Negativas de débito da Receita Federal e FGTS, devidamente atualizadas;

6.4. O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões Negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

6.5 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto Brazprev, para exercício de 2024, na classificação abaixo:



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

Natureza da Despesa: Manutenção das atividades administrativas do BRAZPREV

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte: 802 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, as informações, sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizadas;
- c) Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do BRAZPREV e as disposições legais estaduais e federais inerentes;
- e) Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre a prestação dos serviços;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes;
- h) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para a prestação dos serviços;
- j) Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- k) Substituir os serviços prestados sem desconformidade com as normas deste termo especificamente nas condições definidas no Termo de Referência;
- l) O Instituto BRAZPREV, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.
- m) A contratada, fica ciente no ato da assinatura do presente contrato, que estará sujeita às normas do Código de Ética do INSTITUTO BRAZPREV e das normas da Política de



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

Segurança da Informação, que podem ser acessados através do site:
<https://www.brazopolisprev.mg.gov.br>.

n) A contratada se obriga ainda a seguir todas as regras previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD, Lei Federal nº 13709/2018, no for concernente ao armazenamento e proteção das informações do Instituto Brazprev e dos seus segurados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Efetuar o pagamento do valor devido após regular processamento e liquidação de nota de empenho, em até 10 (dez) dias, a contar da planilha apresentada e atestada pelo gestor do contrato;
- b. Assegurar ao CONTRATADO o livre acesso às suas instalações para desempenho dos serviços;
- c. Auxiliar no estabelecimento das rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- d. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato;
- e. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
- f. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação de serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- g. Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, a execução do serviço objeto do contrato;
- h. Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a prestação dos serviços;
- i. Dispor sobre o local para realização do censo previdenciário;
- j. Dispor sobre os móveis necessários para realização do censo previdenciário;
- k. Especificar os servidores que receberão capacitação para o serviço ora contratado;
- l. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- m. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;
- n. Receber e conferir o objeto;
- o. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- p. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES

10.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, dos serviços objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo Instituto Brazprev mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1 Compete à Diretoria do Instituto designar o servidor responsável pela fiscalização do presente contrato, cabendo-lhe emitir autorização de serviços e atestar a efetiva prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - Nos termos do artigo 162 da Lei nº. 14.133/2021, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto do contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

12.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021:

- a)** advertência;
- b)** multa de **10% (dez por cento)** – do valor do contrato;
- c)** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05(cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

1024. - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Instituto no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.5.- As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido ao Instituto ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Instituto no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

13.1.1 Determinada por ato motivado do Instituto BRAZPREV;

13.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Instituto;

13.1.3 Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INDENIZAÇÃO

14.1 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos. Efetivada a rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da eventual rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Brazópolis - MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Brazópolis – MG, ... de outubro de 2024.

CONTRATANTE

Instituto de Previdência Municipal
de Brazópolis/MG – BRAZPREV
JUNIOR DONIZETI DIAS

CONTRATADA



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

Diretor Presidente

Testemunhas:

1 _____

2 _____